



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

Resolução N° 94, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a resolução nº26/2009.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública(art. 37 caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultiva, normativas e decisórias (Art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/97; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998); e

CONSIDERANDO o interesse da DPGE em ter seus Órgãos de Execução regularmente capacitados para melhor servir a seus assistidos;

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso II do § 2º do art. 1º da Resolução n. 26/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I -

Parágrafo primeiro. (Revogado)

Parágrafo segundo.

II - Na hipótese desses eventos se realizarem fora do Estado do Ceará, poderão ser disponibilizadas até 18 (dezoito) inscrições, observando-se os seguintes critérios:

(Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the document, including 'X', 'C.M.', and 'J.A.').



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

- a) 04 (quatro) inscrições serão destinadas aos Defensores Públicos em exercício no 2º Grau de Jurisdição, sendo 01(uma) vaga prioritária do(a) Defensor(a) Público(a) que desempenhe a função de Supervisor do Núcleo respectivo;
- b) 07 (sete) inscrições serão destinadas aos Defensores Públicos em exercício na Capital do Estado, sendo 02 (duas) vagas prioritárias dos Defensores Públicos que desempenhem a função de Supervisores de Núcleos ou Projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado, sempre respeitando-se a pertinência temática. No caso dos Supervisores de Núcleo deve sempre ser observada a alternância de participação;
- c) 07 (sete) inscrições serão destinadas aos Defensores Públicos em exercício no interior do Estado, sendo 02(duas) vagas prioritárias dos Defensores Públicos que desempenhem a função de Supervisor de Núcleos ou Projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado, sempre respeitando-se a pertinência temática. No caso dos Supervisores de Núcleo deve sempre ser observada a alternância de participação.

§ 3º. Caso o número de inscrições em cada classe de concorrência acima especificada seja inferior ao número de vagas disponibilizadas, estas serão distribuídas dentre todos os Defensores Públicos inscritos.

§ 4º. Os Defensores Públicos interessados no patrocínio previsto neste artigo, deverão obrigatoriamente atuar em áreas correlatas ao tema do evento.

§ 5º. Havendo oferta de vagas em número inferior ao estabelecido no *caput* a distribuição será proporcional ao estabelecido neste artigo.

Art. 2º. O art. 2º da Resolução 26 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Após o término do evento custeado o Defensor Público terá 05 (cinco) dias para apresentar ao Defensor Público-Geral do Estado a cópia do certificado de participação, devidamente acompanhado do relatório de atividades, cujo modelo é parte integrante desta resolução (anexo I), sob pena de ressarcimento ao FAADEP e indeferimento de novos pedidos até o cumprimento integral da obrigação contida neste artigo.

Art. 3º. O art. 3º da Resolução 26 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para fins de obtenção do patrocínio que trata a presente resolução, o Defensor Público interessado, deverá requerê-lo com antecedência de até 30 (trinta dias) da data de início do evento respectivo, sob pena de indeferimento.

Art. 4º. O Art. 4º da Resolução 26 passará a vigorar com a seguinte redação:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior**

Art. 4º. Na hipótese do número de interessados superar o número de vagas disponibilizadas, será realizado sorteio, respeitadas as vagas destinadas a cada classe de concorrência, a pertinência temática e não houver o Defensor Público interessado gozado de benefício semelhante nos 06(seis) meses que antecedem a solicitação respectiva.

I – (Revogado)

II - (Revogado)

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(CE), 24 de fevereiro de 2014.



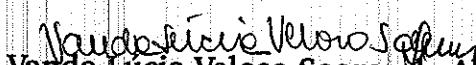
Andrea Maria Alves Coelho

Presidente



Maria Angelica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata



Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata



Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita



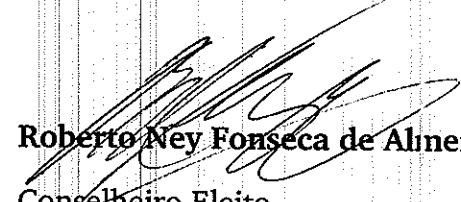
Amélia Soares da Rocha

Conselheira Eleita



Ricardo César Fires Batista

Conselheiro Eleito



Roberto Ney Fonseca de Alineida

Conselheiro Eleito